



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2021

Apensados: PL nº 1.882/2024, PL nº 3.068/2024 e PL nº 3.241/2024

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a ratificação, mediante certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros.

Autor: Deputado SCHIAVINATO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 674, de 2021 (PL 674/2021), de autoria do Deputado Schiavinato, propõe alterar a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a ratificação, mediante certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do



imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros.

A Autor justifica seu intento, argumentando:

O presente projeto de lei objetiva prorrogar o prazo, a fim de que o detentor do título de alienação ou de concessão de terra, tenha um tempo mais dilatado para requerer ao INCRA a sua ratificação, uma vez que é dificultoso em se obter todos os documentos exigidos para compor os processos de pedido de ratificação, pelas mais variadas razões. [...]

Nosso país tem extensão continental, e em muitos lugares os legítimos proprietários não procederam a ratificação dentro do prazo concedido pela Lei nº 13.178, de 2015. Há sim a necessidade de dilatar este prazo para dar maior segurança jurídica, como já ocorrerá em outros momentos. [...]

Outro importante ponto a ser atacado e que à ratificação não deve depender de circunstâncias alheias à origem dos títulos, como a que diz respeito à existência de procedimento administrativo ou judicial por parte de órgãos federais que questione o domínio do proprietário, sendo necessário o expurgo deste tipo de ato da norma. Por si só não havendo contestação nas várias transmissões seriam o suficiente para provar a boa fé. O excesso de legalismo atrapalha o desenvolvimento do país.

O projeto de lei em tela foi apresentado no dia 3 de março de 2021. O despacho atual prevê a tramitação conclusiva, pelo rito ordinário, nas seguintes Comissões: Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual será avaliada em termos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PL 674/2021 foi recebido pela CREDN em 4 de maio de 2021.



Nos prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

Na árvore de apensados ao PL 674/2021, temos:

- o PL 1.882/2024, de autoria do Deputado Sérgio Souza, que “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar de 10 (dez) para 15 (quinze) anos o prazo para que os interessados ratifiquem os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem e títulos de alienação ou concessão de terras devolutas, expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, com área superior a quinze módulos fiscais”;

- o PL 3.068/2024, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, que “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar o prazo de que trata o parágrafo 2º, inciso II, do artigo 2º”; e

- o PL 3.241/2024, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira, que “altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 674/2021 foi distribuído para esta Comissão nos termos do art. 32, inciso XV, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por tratar de matéria relacionada à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional. Cabe-nos, portanto, apreciar o mérito da proposição no que se refere a seus impactos sobre a ocupação regular e soberana dessas regiões sensíveis do território nacional.



A proposta legislativa, assim como os projetos apensados (PL nº 1.882/2024, PL nº 3.068/2024 e PL nº 3.241/2024), tem por objetivo sanar entraves práticos e jurídicos que ainda dificultam a plena efetivação da regularização fundiária nas faixas de fronteira, especialmente no que diz respeito aos imóveis titulados por Estados e registrados em nome de particulares. Destaca-se que a Lei nº 13.178, de 2015, originalmente previa o prazo de quatro anos para que os interessados requeressem a certificação do georreferenciamento e a atualização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, como condição para ratificação dos registros. Posteriormente, esse prazo foi estendido para dez anos pela Lei nº 14.177, de 2021, reconhecendo as dificuldades enfrentadas na obtenção da documentação exigida, na atuação administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e na ausência de regulamentações estaduais.

Entretanto, mesmo com essa ampliação, persiste a baixa efetividade da norma, em especial nas áreas mais remotas da Amazônia Legal e nas fronteiras do Centro-Oeste e Sul do País. Assim, o substitutivo ora apresentado — anexo a este parecer — propõe a nova extensão do prazo para vinte anos, promovendo maior segurança jurídica, evitando disputas possessórias e reduzindo o passivo fundiário. Tal medida é coerente com os objetivos nacionais de ocupação racional do território e integração das regiões fronteiriças ao processo produtivo e logístico do Brasil.

Outro ponto essencial da proposição é a revogação do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.178/2015, de forma a afastar a vedação à ratificação de registros em casos de questionamentos administrativos ou judiciais por parte de órgãos da União. Tal dispositivo tem criado insegurança jurídica e travado processos legítimos de regularização de imóveis de boa-fé, cujos ocupantes há décadas possuem títulos estaduais válidos e transferências registradas. A manutenção desse entrave — que permite que simples



procedimentos administrativos sirvam como obstáculo absoluto — contraria a própria lógica de reconhecimento e pacificação fundiária que motivou a edição da norma original.

Diante do exposto, considerando os avanços já promovidos pela Lei nº 14.177/2021, mas também os persistentes desafios à efetivação da política fundiária nas faixas de fronteira, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 674, de 2021, e de seus apensados, PL nº 1.882/2024, PL nº 3.068/2024 e PL nº 3.241/2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, que harmoniza as inovações propostas nos projetos apensados e atualiza os prazos e condições para ratificação dos registros, em benefício da segurança jurídica, da boa-fé dos ocupantes e do interesse estratégico nacional.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO A O PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2021

Apensados: PL nº 1.882/2024, PL nº 3.068/2024 e PL nº 3.241/2024

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender para 20 (vinte) anos o prazo para requerer a ratificação, mediante certificação do georreferenciamento do imóvel e atualização no Sistema Nacional de Cadastro Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender para 20 (vinte) anos o prazo para requerer a ratificação, mediante certificação do georreferenciamento do imóvel e atualização no Sistema Nacional de Cadastro Rural.



Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

.....

§ 1º Às ratificações de que trata o caput aplicam-se a exceção constante do inciso II do caput do art. 1º e a regra prevista no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no caput deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do caput no prazo de 20 (vinte) anos a partir da publicação desta Lei". (NR).

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267530175400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

